



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

(ART. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985)

(ART. 112 da Lei Complementar Estadual nº 734/93)

**Inquérito Civil nº 008/06 – DCC**

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça do Urbanismo de Brodowski, **LEONARDO LEONEL ROMANELLI**, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal **ALFREDO AMADOR TONELLO**, qualificado nos autos; o **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOUTOR ALESSANDRO RUFATO**, qualificado nos autos e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE** representada pelo Senhor **HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, neste ato designados COMPROMISSÁRIOS, têm justo e contratado o que segue:

1º) OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a implantar consultórios de Enfermagem em todas as unidades de atendimento à saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, data em que o Sr. Diretor da Saúde apresentará nesta Promotoria de Justiça, as fotografias dos consultórios em cada uma das unidades;

2º) OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a, acaso aprovado projeto de lei para criação de vaga de enfermeiro municipal, contratar, ao menos, um profissional Enfermeiro para cobertura de férias e folgas na unidade de pronto atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação da lei, devendo representante da Municipalidade informar prontamente esta Promotoria de Justiça a data de eventual aprovação daquele projeto;

3º) OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem implantar a consulta de enfermagem em todas as unidades de saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da contratação mencionada na cláusula nº 2, a ser certificado pelo COREN, em data a ser designada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

4º) OS COMPROMISSÁRIOS se comprometem a implantar manual de gerenciamento dos serviços de saúde, bem como a realizar treinamento com todos os funcionários de todas as unidades de saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da contratação aludida na cláusula nº 2, ao fim do qual o Sr. Diretor da Saúde apresentará nesta Promotoria de Justiça manual devidamente revisado, acompanhado da listagem assinada por todos os funcionários comprovando que receberam o respectivo treinamento;

5º) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro local, sede do imóvel mencionado no item "1" supra;

6º) O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, até as datas fixadas nos itens 1, 2, 3 e 4 implicará no pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL e pelo CHEFE DO EXECUTIVO , ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 8.6.87, da multa diária correspondente a R\$200,00 (duzentos reais) vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização ou monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente termo, lido e assinado em 03 vias, na presença de testemunhas para que produzam todos os efeitos previstos em direito, com eficácia de título executivo extrajudicial depois de homologado o arquivamento do Inquérito Civil nº 001/04, desta Promotoria de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Brodowski, 17 de maio de 2010.

*Leonardo Romanelli*  
**LEONARDO LEONEL ROMANELLI**  
Promotor de Justiça

*Alfredo Amador Tonello*

**ALFREDO AMADOR TONELLO**

*Alessandro Rufato*

**ALESSANDRO RUFATO**

*Humberto Carlos de Oliveira*  
**HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**